



TRT/RO/00499-2015-096-03-00-7

**RECORRENTES: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A
ELIZÂNGELA JACINTO DOS REIS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL – DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS - Verificando a existência de divergência jurisprudencial nesta Turma e em outras deste Egrégio Tribunal sobre os temas -MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO e MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO. EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO E IMPOSSIBILIDADE DE RECOLOCAÇÃO FUNCIONAL. MOTIVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA - objetos deste recurso ordinário, esse Colegiado suscita o Incidente de Uniformização de Jurisprudência sobre o assunto, suspendendo o andamento do presente feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em destaque, **DECIDE-SE:**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário aviado pela reclamada às f. 201/206 e pela autora às f. 209/220 contra a r. sentença de f. 192/197, proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Unaí, que julgou procedentes, em parte, os pedidos articulados na inicial.

Contrarrazões pelas partes às f. 223/224 e 226/234. É o relatório.

VOTO

Considerando o disposto no art. 896, parágrafo 3º, da Lei 13.015 de 21/07/2014 que estabelece que *os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)*;

Considerando, ainda, o disposto no art. 140 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal que prevê que *A uniformização da jurisprudência do Tribunal, mediante interpretação do direito sobre o qual exista iterativa, atual e relevante divergência na Corte, de competência do Tribunal Pleno, reger-se-á pelas disposições contidas nos artigos de 476 a 479 do Código de Processo Civil e neste Regimento*;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/RO/00499-2015-096-03-00-7

Considerando, também, o disposto no artigo 2º, III, parágrafo 2º da Resolução 9 de 20/04/2015 deste Regional que estipula que *Os incidentes de Uniformização de Jurisprudência decorrem das decisões irrecorríveis proferidas por Órgão fracionário deste Tribunal e que, nesta hipótese, o Relator dará ciência ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que seja determinada a suspensão de todos os processos em trâmite no segundo grau que tratam da mesma matéria.*

Considerando, inclusive, que a discussão do presente feito trata da dispensa sem justa de empregado público baseada na redução de custos estatal, com base na extinção do posto de trabalho.

Considerando, por fim, que há divergências jurisprudenciais atuais e conflitantes entre as Turmas deste Egrégio Regional, sobre as matérias objetos do recurso ordinário interposto nesses autos, como se pode ver, por exemplo, dos julgados referentes aos processos 0010391-22.2015.5.03.0085 (1ª Turma), 0000920-31.2014.5.03.0080 (2ª Turma), 0000074-96.2015.5.03.0106 (3ª Turma), 0001444-05.2014.5.03.0023 (4ª Turma), 0001241-52.2014.5.03.0020 (5ª Turma), 0000017-36.2014.5.03.002 (6ª Turma), 0000449-88.2015.5.03.0012 (7ª Turma), 0000417-14.2014.5.03.0014 (8ª Turma), 0002168-76.2013.5.03.0012 (9ª Turma), 0001951-36.2013.5.03.0108 (10ª Turma), esta d. 6ª Turma suscita o incidente de uniformização jurisprudencial sobre os seguintes temas:

MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO.

MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO E IMPOSSIBILIDADE DE RECOLOCAÇÃO FUNCIONAL. MOTIVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Diante disso, o presente feito fica suspenso, pelo que determino à d. Distribuição o cadastramento do IUJ suscitado por esta Egrégia 6ª Turma, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O **Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região**, em Sessão da sua Sexta Turma, hoje realizada, à unanimidade, determinou a suspensão do presente feito, pelo que determinou à d. Distribuição de Feitos de 2ª Instância o cadastramento do IUJ suscitado por esta Egrégia 6ª Turma, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015.

JORGE BERG DE MENDONÇA
DESEMBARGADOR RELATOR